PROJETO DE LEI Nº 041 12017

PROC. Nº 348/2017

FLS 02 348/2017 Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº 348/2017
Início: 13/full/0/2017
Término: 09/50/2017
Prazo: 45 dias
Jol ma

Diadema, 12 de julho de 2017

OF. ML N° 019/2017

Gabinete do Prefeito

A(S) COMISSÃO(ÔES) DE:....

Excelentíssimo Senhor Presidente.

12-JUL-2017 16:28 001.388 2/2

THE PRINTER

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre Programa Municipal de Aceleração da Habitação de Interesse Social – PAHIS, visando parcerias com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para aquisição de unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais, mediante dação em pagamento, nas condições que estabelece e dá outras providências correlatas.

Vossas Excelências têm pleno conhecimento da gravíssima crise que assola o País, a qual tem como consequência, uma drástica queda na arrecadação.

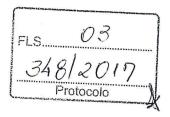
Importante frisar que não podemos deixar de reconhecer a situação extremamente delicada das associações possuidoras de empreendimentos habitacionais de interesse social em áreas de AEIS, as quais passam por situações de inadimplência altíssima de seus associados para com elas, provocando um efeito cascata e deixando-as impossibilitadas de cumprirem com suas obrigações de pagamentos de impostos, taxas e emolumentos junto à municipalidade.

Dessa forma, reconhecendo-se a importância do papel dessas associações que contribuem com o fomento habitacional do Município, com a população menos favorecidas, que foram constituídas sem previsão de lucro e ajudam na organização das pessoas a se associarem em cima do propósito único de viabilizarem a obtenção da sua moradia, propõe-se a criar o *Programa Municipal de Aceleração de Habitação de Interesse Social — PAHIS*, que terá como objetivo principal a parceria entre o Poder Executivo e Associações, visando à extinção de débitos dessas associações junto à municipalidade mediante "dação em pagamento em bens imóveis".

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito

Excelentíssimo Senhor Vereador **MARCOS MICHELS** PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNÍCIPIO DE **DIADEMA – SP** 

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

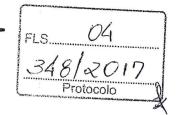
Data: 12/07/2017

MARCOS MICHELS

Dragidanta



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



## PROJETO DE LEI Nº 019, DE 12 DE JULHO DE 2.017



AUTORIZA o Poder Executivo a criar Programa Municipal de Aceleração da Habitação de Interesse Social – PAHIS, visando parcerias com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para aquisição de unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais, mediante dação em pagamento em bens imóveis, nas condições que estabelece e dá outras providências correlatas.

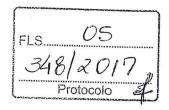
LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Aceleração da Habitação de Interesse Social PAHIS, visando parcerias com Associações de Empreendimentos Habitacionais, regularmente constituídas, para aquisição de unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais em imóveis localizados em áreas de interesse social, mediante pagamento, por dação em pagamento das citadas unidades, visando quitar débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou não, com exigibilidade suspensa ou não.
- Art. 2º. Poderão participar deste programa tão somente as Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em área de interesse social, grafadas no Plano Diretor como AEIS 1, AEIS 2, AEIS 3 e AP2, desde que tenham destinação e estejam caracterizadas como Empreendimentos de Interesse Social (EHIS).
- Art. 3°. Estará sujeita à conveniência e oportunidade da Secretaria de Habitação de Desenvolvimento Urbano, a escolha das unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais a serem objeto da parceria, observado a demanda existente e cadastrada pela própria SHDU, bem como o aproveitamento da mesma, em projeto de empreendimento habitacional de interesse mútuo.
- Art. 4º. Para realizar a aquisição das unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais, mediante dação em pagamento, o Município de Diadema deverá requerer das Associações de Empreendimentos Habitacionais, a apresentação de certidão de propriedade do imóvel expedida há no máximo trinta dias, não podendo ser realizada a aquisição se da certidão constar o registro ou averbação de hipoteca, penhora ou qualquer outro ônus sobre o imóvel.
- Art. 5º. Fica estabelecido que o valor das unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais, que poderão vir a ser adquirido pela municipalidade, através de dação em pagamento, corresponderá à cota parte do valor do terreno, acrescido das custas do projeto e outros custos correlatos quando tratar-se de empreendimento futuro.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Parágrafo único. Quando tratar-se de empreendimento já consolidado, a aceitação da unidade habitacional e/ou lote habitacional oferecido para fins de dação em pagamento deverá necessariamente ser precedida de avaliação por parte da Comissão de Avaliação de Imóveis a que se refere à Lei Municipal nº 1.441, de 27 de outubro de 1.995.

- Art. 6°. Quando o crédito tributário superar o valor atribuído às unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais que se pretende adquirir por dação em pagamento, é condição para sua aquisição que a diferença resultante seja também extinta por meio de pagamento ou, se for o caso, de compensação.
- Art. 7°. Quando o crédito tributário for inferior ao valor atribuído às unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais que se pretende adquirir por dação em pagamento, a diferença será compensada com o imposto predial e territorial urbano IPTU e taxas anexas dos exercícios subsequentes de qualquer imóvel localizado no território municipal, pertencente à Associação de Empreendimento Habitacional que aderir ao PAHIS.
- Art. 8°. Havendo débitos ajuizados, as Associações de Empreendimentos Habitacionais quitarão as custas e as despesas processuais à vista e os honorários advocatícios poderão ser pagos à vista ou parcelados.
- § 1°. Os valores relativos às custas e às despesas processuais deverão ser quitados na data da assinatura do Termo de Adesão ao PAHIS.
- § 2º. As custas processuais e os honorários advocatícios serão calculados sobre o valor total do débito atualizado, assim entendido o valor do principal, da multa, dos juros e da correção monetária.
- § 3°. Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.
- Art. 9°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de julho de 2017

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).